



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0047951/2023-85

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBioMetropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PROCESSO	SISEMA PELO		
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP	2100.01.0047951/2023-85	URFBioMetropolitana/NUREG/IEF			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Patricia Pereira Peixoto Melo			CPF/CNPJ: 052.117.976-98		
Endereço: Rua José G. Pereira nº 225			Bairro: Nova Cachoeira		
Município: Rio Manso	UF: MG		CEP: 35.485-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Edson Jhonatan Moreira de Jesus			CPF/CNPJ: 124.165.716-56		
Endereço: Rua Belo Horizonte 119, apto 402			Bairro: Centro		
Município: Piedade dos Gerais	UF: MG		CEP: 35.526-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					

Denominação: Fazenda Macaúbas	Área Total (ha): 41,0830						
Registro nº 8.664, Liv: 02/B folha CRI de Bonfim/MG	Município/UF: Piedade dos Gerais/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150406.D6D9.35C6.9OFA.436B.A2AO.7309.038D.1E34							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP</td> <td>0,0295</td> <td>ha</td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP	0,0295	ha
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un					
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP	0,0295	ha					
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mineração</td> <td>(A-08-01-8) Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil</td> <td>0,0295</td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Mineração	(A-08-01-8) Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,0295
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)					
Mineração	(A-08-01-8) Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,0295					
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)			
Mata Atlântica	0,0295	área alterada	-	0,0295			
Total:	0,0295		Total:	0,0295			
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade				
-	-	-	m ³				
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE							
Grupos autorizados: [listar os grupos de fauna autorizados]							
Responsável técnico pela coordenação geral: [nome e o número do registro do conselho de classe]							
Equipe técnica: [nome e o número do registro do conselho de classe]							
Local de tratamento de animais feridos: [base provisória de salvamento ou nome e endereço da clínica ou hospital veterinário contratados]							
Destinação dos espécimes coletados: [nome da coleção e instituição]							
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA							
Lívio Márcio Puliti Filho – MASP: 1021264-5							
Data da Vistoria: 09/04/2024							
10. VALIDADE							

Data de Emissão: 29/08/2024

Validade: 3 anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP	Sirgas 2000	23K	579865,79	7735526,49

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Controle de acesso e tráfego de caminhões e maquinários, Realizar aspersão das vias para umedecimento, prezando a trafegabilidade das vias de acesso e redução dos particulados. Todo resíduo gerado oriundo da atividade deverá ser armazenado e direcionado a local adequado, Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

13. OBSERVAÇÃO

Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar medidas de recuperação das áreas de Preservação Permanente, conforme comando legal, podendo para tanto providenciar a adesão ao PRA - Programa de Recuperação Ambiental, devendo neste caso, providenciar a adesão no prazo estipulado nesta condicionante.	Recuperação da APP - conforme decreto 47.749/2019. Adesão ao PRA - em até 90 dias.
2	Executar o PTRF aprovado para fins de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente tendo como referência a seguinte coordenada ponto central, Longitude X=579801,10 m E e Latitude Y=7735986,00 m S	Conforme cronograma executivo do PTRF
3	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Conforme cronograma executivo do PTRF
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
5	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área do empreendimento	Permanentemente
6	Dar destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento	Permanentemente
7	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas	Permanentemente
8	Caso cesse a atividade autorizada em APP ou haja abandono da área autorizada, a APP deverá ser recuperada/regenerada. (Decreto Estadual nº 47.749/2019)	6 meses, após encerramento da atividade ou conforme cronograma executivo
9	Realizar cercamento da Área de Preservação Permanente proposta para compensação, para auxiliar na recuperação da flora local e para proteção das mudas de espécies arbóreas nativas que serão plantadas.	Conforme cronograma executivo do PTRF
10	Não estão autorizadas intervenções com supressão de vegetação nativa.	Permanentemente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** A Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS .

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 29/08/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **96076066** e o
código CRC **8F0206A9**.
